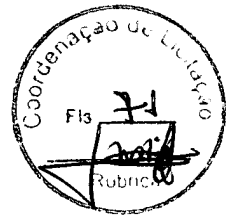




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos



Contrato nº01-030717/2017– PMM - SEMED

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-030717/2017 – PMM– SEMED, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA – SEMED, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODRIGUES&MELO, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: **27.329.624/0001-03**, sediada na Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – Marituba – Pará, CEP 67.200-000, representada por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> **KÁTIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS**, RG nº 2214742 SSP/PA e CPF nº 444.334.842-53, residente e domiciliada na Pass. Muçajá nº213, Bairro: Sacramento, CEP 66120-080, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa Rodrigues&Melo, **CNPJ nº 14.663.094/001-93**, endereço Av. Pedro Alvares Cabral, N°5220, 1 andar, Sala 103, Cep: 66123.000, Bairro: Sacramento, Belém/PA, representada pelo(a) Sr.(a) Wesley Rodrigues Melo, CPF: 866.351.152-34 e Evandro Rodrigues Silva CPF: 714.817.292-68, sócios da sociedade limitada do nome empresarial, denominada **CONTRATADA**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº a Lei 8666/93 e suas alterações, Lei 10520, de julho de 2012 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1 Este Contrato de Processo de Dispensa de Licitação nº 030717/2017 – PMM-SEMED, A presente contratação direta ocorrerá através de Dispensa a Licitação, fundamentada no Art. 24, inciso II, e Art. 13, Inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 O presente Contrato Administrativo será regido pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, além das condições previstas neste CONTRATO e seus anexos, e nos casos omissos, observar-se-á o dispositivo no Código Civil brasileiro e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 O objeto do presente termo de referência visa a contratação por meio de Empresa especializada para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos lotados no setor administrativo da Secretaria de Educação do Município de Marituba/PA, para o Tema: **Capacitação em Recursos Humanos, que irá administrar o seguinte conteúdo:** as Legislações: (PPA- Plano Plurianual; LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária; LOA- Lei Orçamentária Anual; RJU- Regime Jurídico único; PCCR- Plano de Cargos, carreiras e Remuneração), Gestão Administrativa e Pessoal e Gestão Financeira, com o intuito de proporcionar maior

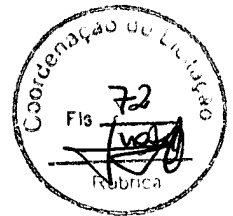
Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assinatura

Rua Fernando Guilhon nº5330 – Centro – CEP 67200–000- Marituba – Pará  
Fone: (91) 3256-7833 | E-mail:licitasemedmarituba@gmail.com

Assinatura



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Coordenadoria de Licitação e Contratos**



conhecimento aos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação de Marituba/PA com duração de 40h (quarenta horas) na forma presencial.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$8.000,00 (oito mil reais), a ser pago de forma integral via depósito em conta corrente da Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO EVENTO**

5.1 O local do evento será realizado na Secretaria de Educação do Município de Marituba/PA, no dia 19,20 e 21 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.1 A contratada deverá possuir uma Equipe Técnica, privilegiando a experiência em capacitação de servidores públicos, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

6.2 A contratada deverá possuir no mínimo 02 (dois) atestados de capacidade técnica, na forma disposta no artigo 25, I, II e III da Lei Federal 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO**

7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada através da SEMED, por servidor devidamente designado para esse fim.

7.2 A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato o (a) senhor(a) Sandra Helena da Silva Carvalho, Matrícula Nº 008817, ou outro servidor que venha a ser designado para esse fim.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 O Contratado deverá realizar o treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos lotados no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação do Município de Marituba/PA;

8.3 Apresentar Documentações da Empresa;

8.4 O serviço contratado será apenas para treinamento e aperfeiçoamento dos servidores públicos, lotados no setor administrativo da Secretaria de Educação do Município de Marituba/PA;

8.5 Os Serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam capacitação dos servidores a fim de que estejam especializadas, sobre os temas as Legislações: (PPA- Plano Plurianual; LDO- Lei de Diretrizes Orçamentária; LOA- Lei Orçamentária Anual; RJU- Regime Jurídico único; PCCR- Plano de Cargos, carreiras e Remuneração), Gestão Administrativa e Pessoal e Gestão Financeira.

8.6 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.7 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.8 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Controladoria Geral de Marituba  
VISADO  
Ananias



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos



8.9 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.10 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.11 Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Educação.

8.12 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a hospedagens, frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

#### CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.4 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços ora contratados o valor total de **R\$-8.000,00** (oito mil reais).

10.2 O valor dos serviços a serem contratados deverá ser pago pela CONTRATANTE, ou à ordem desta, por meio de depósito na conta Bancária do contratado.

10.3 O respectivo valor deverá ser pago em até 10 (dez) dias antes da realização do evento, mediante apresentação das respectivas notas fiscais;

10.4 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: **agência n.º 2285, Conta Corrente n.º 9413-7, Banco: Bradesco**, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

10.5 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços, de forma que o empenho ocorrerá conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos



de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FNDE) conforme a seguinte dotação:

Ficha Nº : 153  
Processo No : 030717/2017  
Unidade: 020210 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
Funcional : 12.122.0005.2013.0000 MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Cat. Econ. : 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Código de Aplicação: 200 001 Fonte de Recurso: 0 1 01 impostos  
VALOR DA RESERVA : R\$ -8.000,00 (oito mil reais)

### 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1 inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5 cometer fraude fiscal;
- 13.1.6 não manter a proposta.

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
ANALISTA

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 multa moratória observados os seguintes limites:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
  - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- 13.2.3 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**13.3.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.3.2** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.3.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.3.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.3.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### DECIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - **por ato unilateral** e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **judicial**, nos termos da legislação.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

No caso da rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** não indenizará o **CONTRATADO**, salvo pelos serviços executado e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

#### DECIMA QUINTA - DO CONTRATO E VIGÊNCIA

15.1 Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Termo de Referência e Proposta de Preços da empresa contratada.

15.2 O prazo de vigência do contrato será 60 (sessenta) dias, tendo início a partir de sua assinatura até o término do serviço efetuado, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em relação à sua prorrogação, ficará a critério do órgão solicitante mediante o procedimento devidamente motivado acerca da imperiosidade do atendimento à necessidade pública de a despesa ser gerada de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Coordenadoria de Licitação e Contratos



15.3 O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência da administração pública.

Marituba/PA, 28 de Agosto de 2017.

Rodrigues&Melo

CNPJ:14.663.094/0001-93

CONTRATADO

Kátia Cristina de Souza Santos

Secretária Municipal de Educação de Marituba/PA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 007.485.532-93

2.

Nome:

CPF: 030.544.672-04

Controladoria Geral de Marituba  
V. 1  
  
Arquiteta